

PARECER Nº 548/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 39327/2023

Autor – Vereador Johnny Everson (Câmara Digital)

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo concede o **Título de Cidadã Cuiabano à Psicóloga, Empreendedora Social e Gestora Cultural Cinthia de Miranda Mattos.**

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafoado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título Cidadã Cuiabana à Psicóloga, Empreendedora Social e Gestora Cultural Cinthia de Miranda Mattos.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:



Documento de Identidade (anexos avulsos);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos)

REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, visto que é necessária a substituição das profissões/encargos (Psicóloga, Empreendedora Social e Gestora Cultural) que antecedem o nome da homenageada, pelo pronome de tratamento adequado (Senhor/Senhora). Altera-se a redação da Ementa e do Art. 1º, ficando, portanto, escritos da seguinte forma:

EMENDA 1 -

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À
SENHORA CINTHIA DE MIRANDA MATTOS.”**

EMENDA 2 -

(...)

**“Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora
Cinthia De Miranda Mattos.”**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado**



ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003300390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 23/11/2023 13:04

Checksum: **ABDEBE0445EC96AD951AC7D2FC34FDCF6F20CDADCF647EDCB4C45775BC67E7DC**

